



LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 1999.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar tem por objeto a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de Limeira do Oeste, a fim de adequá-la ao melhor interesse público.

Art. 2º. Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Limeira do Oeste, o cargo de Analista Educacional com formação em Terapia Ocupacional, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003.

Parágrafo Único: As atribuições, os requisitos e as especificações do cargo de Analista Educacional com formação em Terapia Ocupacional constam do Anexo III da Lei Complementar nº 9/2003, acrescido por esta Lei Complementar.





Art. 3º. Ficam criadas dez novas vagas para o cargo de Monitor de Educação Infantil e uma nova vaga para o cargo de Professor de Ensino Religioso, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003, que passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

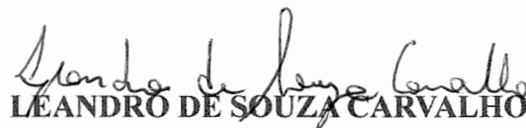
Art. 6º. Ficam acrescidas atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, alterando-se o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003, que passa a vigorar com as descrições e especificações dos cargos de Fiscal Tributário e de Analista Educacional com formação em Terapia Ocupacional, na forma do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste/MG, 19 de janeiro de 2026.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS, VAGAS E CARGA HORÁRIA

Cargo	Nível	Vagas	Carga Horária
Advogado	XIII	2	20 horas semanais
Agente de Vigilância Sanitária	XIII	1	40 horas semanais
Agente de Combate a Endemias	XV	12	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde	XV	28	40 horas semanais
Auditor	XVII	1	40 horas semanais
Analista Educacional – Assistente Social	XVII	2	40 horas semanais
Analista Educacional – Fonoaudiologia	XVII	2	40 horas semanais
Analista Educacional – Psicologia	XVII	2	40 horas semanais
Analista Educacional – Terapia Ocupacional	XVII	1	40 horas semanais
Analista Educacional – Psicopedagogia	XVII	2	40 horas semanais
Apontador	IX	2	40 horas semanais
Assistente de Administração	IX	35	40 horas semanais
Assistente de Administração de Recursos Humanos	IX	1	40 horas semanais
Assistente Social	XIII	2	30 horas semanais
Auxiliar de Administração	VI	5	40 horas semanais
Auxiliar de Biblioteca	VI	2	40 horas semanais
Auxiliar de Dentista	IV	7	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	VI	6	40 horas semanais
Auxiliar de Farmácia	XI	4	40 horas semanais
Auxiliar de Laboratório	XI	2	40 horas semanais
Auxiliar de Obras e Serviços	VIII	20	40 horas semanais
Auxiliar de Secretaria Escolar	V	7	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços I	I	72	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços II	II	11	40 horas semanais
Auxiliar de Topografia	VI	2	40 horas semanais
Borracheiro	VI	1	40 horas semanais
Carpinteiro	IX	2	40 horas semanais
Contador	XIII	1	20 horas semanais
Contínuo	I	3	40 horas semanais



Cargo	Nível	Vagas	Carga Horária
Controlador Interno	XIII	1	40 horas semanais
Coveiro	IV	2	40 horas semanais
Desenhista Técnico	IX	1	40 horas semanais
Digitador	IX	4	40 horas semanais
Eletricista	X	2	40 horas semanais
Encarregado do Setor de Assistência à Saúde	XII	1	40 horas semanais
Encarregado do Setor de Cadastro	XIX	1	40 horas semanais
Enfermeiro	XIII	3	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF/ESF	XIII	2	40 horas semanais
Engenheiro	XIII	1	40 horas semanais
Farmacêutico	XIII	2	40 horas semanais
Fiscal de Obras	IX	2	40 horas semanais
Fiscal Tributário	IX	1	40 horas semanais
Fiscal Sanitário	IX	2	40 horas semanais
Fisioterapeuta	XIII	3	30 horas semanais
Fonoaudiólogo	XIII	1	40 horas semanais
Gari	I	39	40 horas semanais
Inspetor de Alunos	XVI	3	40 horas semanais
Instrutor da Associação Profissionalizante Jovem Cidadão (Guarda Mirim)	XVI	2	40 horas semanais
Mecânico	X	3	40 horas semanais
Merendeira	I	8	40 horas semanais
Monitor de Educação Infantil	VI	36	30 horas semanais
Monitor de Educação Especial	VI	20	30 horas semanais
Motorista	VIII	44	40 horas semanais
Nutricionista	XIII	2	40 horas semanais
Odontólogo	XII	5	20 horas semanais
Operador de Máquina	X	7	40 horas semanais
Operário	II	37	40 horas semanais
Orientador em Saúde	XIII	1	40 horas semanais
Pedreiro	IX	10	40 horas semanais
Pintor	VII	1	40 horas semanais
Professor I (Pré-Escolar e 1º ao 4º ano)	XVI	86	24 horas semanais



Cargo	Nível	Vagas	Carga Horária
Professor de Arte	XIV	2	24 horas-aula
Professor de Artesanato	VII	3	40 horas semanais
Professor de Educação Física	XIV	8	24 horas-aula
Professor de Ensino Religioso	XIV	3	24 horas-aula
Professor de Informática	XIV	2	24 horas-aula
Professor de Inglês	XIV	2	24 horas-aula
Psicólogo	XIII	4	40 horas semanais
Recepcionista	IX	15	40 horas semanais
Secretário Escolar	XVI	3	40 horas semanais
Serviçal de Gabinete	III	1	40 horas semanais
Supervisor Escolar	XVII	6	20 horas semanais
Técnico Agrícola	XI	1	40 horas semanais
Técnico em Contabilidade	XI	3	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem	XI	13	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem – ESF	XI	8	40 horas semanais
Técnico em Informática	XI	3	40 horas semanais
Técnico em Nutrição	XI	3	40 horas semanais
Técnico em Segurança do Trabalho	XI	1	40 horas semanais
Técnico em Topografia	XI	1	40 horas semanais
Telefonista	IX	2	40 horas semanais
Tesoureiro	XII	1	40 horas semanais
Tratorista	VIII	8	40 horas semanais
Vigilante	III	14	40 horas semanais
TOTAL GERAL		678	



ANEXO II
QUADRO GERAL DE CARGOS E RESPECTIVOS NÍVEIS SALARIAIS

Nível	Cargos
I	Auxiliar de Serviços; Contínuo; Gari; Merendeira.
II	Auxiliar de Serviços II; Operário.
III	Serviçal de Gabinete; Vigilante.
IV	Auxiliar de Dentista; Coveiro.
V	Auxiliar de Secretaria Escolar.
VI	Auxiliar de Administração; Auxiliar de Biblioteca; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Topografia; Borracheiro; Monitor de Educação Especial; Monitor de Educação Infantil.
VII	Pintor; Professor de Artesanato.
VIII	Auxiliar de Obras e Serviços; Motorista; Tratorista.
IX	Apontador; Assistente de Administração; Assistente de Administração de Recursos Humanos; Digitador; Carpinteiro; Fiscal de Obras; Fiscal Sanitário; Fiscal Tributário; Pedreiro; Recepcionista; Telefonista.
X	Eletricista; Mecânico; Operador de Máquina.
XI	Auxiliar de Farmácia; Auxiliar de Laboratório; Desenhista Técnico; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Enfermagem; Técnico em Enfermagem – ESF; Técnico em Informática; Técnico em Nutrição; Técnico em Topografia; Técnico em Segurança do Trabalho.
XII	Encarregado do Setor de Assistência à Saúde; Odontólogo; Tesoureiro.
XIII	Agente de Vigilância Sanitária; Advogado; Assistente Social; Controlador Interno; Contador; Enfermeiro; Enfermeiro do PSF/ESF; Engenheiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Orientador em Saúde; Psicólogo.
XIV	Professor de Educação Física; Professor de Informática; Professor de Inglês; Professor de Arte.
XV	Agente de Combate a Endemias; Agente Comunitário de Saúde.
XVI	Inspetor de Alunos; Instrutor da Guarda Mirim; Secretário Escolar; Professor I.
XVII	Auditor; Analistas Educacionais; Supervisor Escolar.
XIX	Encarregado do Setor de Cadastro.





ANEXO III

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

(...)

35 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: AMPLA – LIMITADA.

SÍMBOLO DO SALÁRIO: IX.

JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas/Semanais.

PROCESSO SELETIVO: Concurso Público de Provas e Títulos.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Promover diligências com o objetivo de evitar sonegação e fraude no pagamento de tributos municipais, fazendo cumprir a legislação vigente.
- Promover a fiscalização do comércio eventual ou ambulante, dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, aplicando a legislação pertinente e autuando quando necessário.
- Providenciar notificações, intimações, autos de infração, bem como promover a aplicação de multas e demais penalidades cabíveis.
- Proceder ao lançamento de créditos tributários, de ofício ou por homologação, conforme a legislação municipal, verificando a ocorrência do fato gerador, calculando o montante devido e identificando o sujeito passivo da obrigação tributária.
- Analisar documentos fiscais, contábeis e cadastrais dos contribuintes, visando à apuração de tributos e contribuições de competência municipal.
- Efetuar a inscrição, atualização e baixa de contribuintes no cadastro mobiliário e imobiliário, conforme normas fiscais.
- Lavrar termos e relatórios de fiscalização, instruindo processos administrativos tributários e propondo medidas para a cobrança e regularização de créditos fiscais.
- Participar de procedimentos de revisão, impugnação e recursos administrativos relacionados a lançamentos tributários.
- Promover o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, inclusive do ITR, apurados em levantamentos e revisões fiscais;



- Orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais, segundo normas estabelecidas.
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- Ensino Médio Completo.

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO.

- Conhecimentos básicos equivalentes ao Ensino Médio Completo.
- Executa tarefas rotineiras, com algum elemento de variedade em seus detalhes, o que exige do ocupante do emprego capacidade de discernimento para execução de seu trabalho.
- Estabelece contatos frequentes, interna e externamente, como representante do poder público municipal.
- Tem sob sua responsabilidade todo material usado no trabalho.
- Está sujeito a cometer erros durante a fiscalização o que pode acarretar prejuízo financeiro para a Prefeitura Municipal.
- O ocupante do cargo trabalha a maior parte do tempo em pé e andando, o que pode acarretar fadiga física ao final do expediente.

(...)

93 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL COM FORMAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: AMPLA - LIMITADA

SÍMBOLO DO SALÁRIO: XVII

JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas/Semanais

PROCESSO SELETIVO: Concurso Público de Provas e Títulos

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:



- Trabalhar questões que envolvam a inclusão motivada por transtornos de coordenação motora, disfunção neuro motora, processamento sensorial ou múltipla deficiência.
- Oferecer as coordenadas ao aluno através de atividades que estimulem as faculdades do corpo com o processo de aprendizagem, por meio de jogos e brincadeiras; as quais servirão como ferramentas no incentivo ao desenvolvimento e o aprendizado da criança.
- Utilizar mecanismos para trabalhar os seguintes aspectos sensoriais: visual, audição e tátil (imprescindíveis para o conhecimento da criança, sem contar com a possibilidade da construção de conceitos importantes para sua formação: espaço, tempo, cor, profundidade etc.).
- Promover atividades voltadas ao condicionamento físico dos alunos, à manutenção da prática saudável de esportes e ginásticas, tanto competitivas como meramente condicionantes.
- Acolhimento e escuta da criança em processo de inclusão escolar na clínica/instituição;
- Encaminhamento de alunos com necessidades educacionais especiais para atendimento clínico na rede;
- Contribuir para a melhoria da qualidade da educação para todos, em todos os níveis, a partir dos conhecimentos técnicos e científicos da Terapia Ocupacional e da Educação;
- Construir, junto à equipe do núcleo e das escolas, estratégias de ensino que contemplem métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e potencializar a capacidade mental dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
- Avaliar as habilidades funcionais dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento visando orientar os educadores para o desenvolvimento das capacidades de desempenho das atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida para as áreas comprometidas no desempenho ocupacional, motor, sensorial, perceptivo, cognitivo, mental, emocional, comportamental funcional, cultural, social e econômico;
- Elaborar, executar e acompanhar atividades de vida diária e outras a serem assumidas pelos alunos e pelos educadores;
- Orientar e supervisionar a execução de atividades de vida diária pelos alunos e pelos educadores;
- Orientar professores, familiares e comunidade escolar quanto às condutas a serem observadas e adaptações necessárias nos meios e materiais disponíveis no ambiente da



escola, visando a inclusão escolar de alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;

- Orientar o uso de tecnologias assistivas nas escolas com o objetivo de promover adaptações de jogos, brincadeiras, brinquedos, utilização de sistemas de comunicação, alternativa para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
- Realizar ou orientar as adaptações para alunos com déficits sensoriais e cognitivos em equipamentos e dispositivos para mobilidade funcional;
- Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;
- Desenvolver ações que busquem favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem, visando fortalecer o papel do professor como principal agente de ensino e aprendizagem em detrimento ao modelo clínico assistência;
- Realizar estudo de casos, em conjunto aos demais profissionais do Núcleo, da educação e de outros setores, visando contribuir com o processo de ensino e aprendizagem de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.
- Proceder a atendimentos individuais
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- Curso superior de Terapia Ocupacional, com registro no órgão competente.

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL COM FORMAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

- Conhecimentos básicos em nível superior de Terapia Ocupacional e registro ativo no órgão competente.
- Executa tarefas de natureza técnica e analítica, sem rotina previamente definida, exigindo capacidade de diagnóstico, planejamento, análise, síntese, discernimento e iniciativa na condução de suas atribuições.
- Responde pela guarda, organização e confidencialidade de materiais, prontuários e documentos de caráter sigiloso, observando as normas éticas e legais pertinentes à profissão e à administração pública.



- Mantém contato direto e frequente com a comunidade escolar, familiares, estudantes, servidores e chefias, visando à integração das ações de suporte educacional e terapêutico.
- Atua em colaboração com gestores e demais profissionais da rede de ensino para o desenvolvimento de estratégias de atendimento especializado, inclusão e acessibilidade.
- Desempenha suas atividades predominantemente em ambiente interno, em posição sentada, exigindo esforço visual e mental contínuo, com possibilidade de ocorrência de fadiga física e cognitiva ao término da jornada de trabalho.
- Está sujeito a responsabilidade técnica por suas avaliações, diagnósticos e intervenções, cujos resultados impactam diretamente a qualidade e a eficácia do atendimento educacional.

